



L E I Nº

954/74

1.059, 78

Dispõe sobre alteração da redação dos artigos 10,14,17,18,19 e 20 da Lei nº 842/71, e dá outras providências.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 10, 14, 17, 18, 19 e 20, da lei nº 842/71 de 11 de junho de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO II

Da Estrutura e da Competência

Artigo 10 - A Prefeitura da Estância / Balneária de Caraguatatuba, passa a ser constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito ou a ele ligados, para os efeitos de assessoramento e aconselhamento.

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Junta de Serviço Militar
- III - Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
- IV - Coordenadoria de Educação
- V - Comissão de Assistência Social
- VI - Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- VII - Procuradoria Jurídica
- VIII - Divisão de Contabilidade e Orçamento
- IX - Divisão de Tributação
- X - Divisão de Expediente e Material
- XI - Divisão de Pessoal
- XII - Tesouraria
- XIII - Seção de Saúde e Promoção Social
- XIV - Seção de Alimentação Escolar

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 02)

Artigo 17 - Com exceção daquele que representar o Prefeito, os demais membros das Comissões a que se refere o artigo 16 desta Lei serão por ele escolhido e designados dentre os elementos indicados em lista triplíce, pelas entidades representadas, cabendo ao Diretor do Colégio Estadual e ao Delegado de Ensino Regional do Ensino / Básico em Caraguatatuba, fazer a indicação, também em lista tríplice, com respeito aos representantes a que aludem as alíneas "d" e "e" do artigo 14.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo tem por competência:

- assessorar o Prefeito em assuntos relacionados com o incremento e desenvolvimento da Cultura, Esporte e Turismo;
- elaborar a programação anual de festividades e outras promoções destinadas a atrair e recrear turistas e veranistas;
- Proceder à divulgação dos motivos e locais de atração turística do Município;
- Organizar as representações esportivas do Município/ que devam participar de jogos e torneios de âmbito local, inter-municipal e regional;
- Promover o desenvolvimento de certames e reuniões culturais.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, no desempenho de suas fun-/
ções de promoção, fomento, incremento e difusão de Turismo, do Esporte e da Cultura, deverá programar, fixar diretrizes, coordenar, opinar ou sugerir em relação a tudo quanto se refira as atividades municipais que correspondam a esses setores.

Parágrafo 2º - O Conselho terá autonomia para aplicação da dotação orçamentária a ele consigna



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 03)

da pelo orçamento Municipal.

Parágrafo 3º - Compete ao Conselho Disciplinar a utilização de todo e qualquer bem móvel ou imóvel, destinado a prática das atividades de sua competência, visando assegurar o interesse turístico, esportivo e cultural do Município.

Parágrafo 4º - Todos os processos de despesas serão pagos pela Tesouraria da Prefeitura e correrão os tramites normais da administração.

Artigo 19 - O Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, será constituído de 7 (sete) membros nomeados em comissão, pelo Prefeito, respectivamente para os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice Presidente
- Secretário
- Tesoureiro
- Diretor de Turismo
- Diretor de Esportes
- Diretor de Cultura

Artigo 20 - Poderão ser constituídas / tres sub-comissões a saber:

- a) sub-comissão de Turismo
- b) sub-comissão de Esportes
- c) sub-comissão de Cultura

Parágrafo 1º - Estas sub-comissões serão compostas de tres membros, nomeados pelo Prefeito, por indicação do Presidente e serão dirigidos pelo respectivo diretor.

Parágrafo 2º - O exercício como membro do Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, não será remunerado, nem gratificado, a qualquer título, mas essas atividades serão consideradas como serviço relevante prestado ao Município.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls. 04)

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 21 da Lei 842/71, de 11 de junho de 1971.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 24 de dezembro de 1974.

T. C. Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 24 de dezembro de 1974.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe da D.E.A.C.